



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

Fazenda Diamantina
CEI 11.647.00290/80

PERÍODO
22.06.2020 a 31.08.2020



LOCAL: São Sebastião do Paraíso - MG

ATIVIDADE: Cultivo e beneficiamento de café

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	4
DO RELATÓRIO.....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	9
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	11
7.1. Embaraço à fiscalização.....	11
7.2. Irregularidade no registro dos empregados.....	12
7.3. Deixar de consignar o registro da jornada de trabalho.....	14
8. DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	15
8.1. Irregularidade no fornecimento de EPI.....	15
8.2. Irregularidades em máquinas.....	15
8.3. Irregularidade em instalações elétricas.....	16
8.4. Irregularidades no armazenamento de agrotóxicos.....	16
8.5. Irregularidade na capacitação de trabalhadores envolvidos com máquinas e implementos.....	17
8.6. Irregularidade em edificação rural.....	17
8.7. Irregularidade no transporte de trabalhadores.....	17
9. CONCLUSÃO.....	18



ANEXOS

VOLUME I

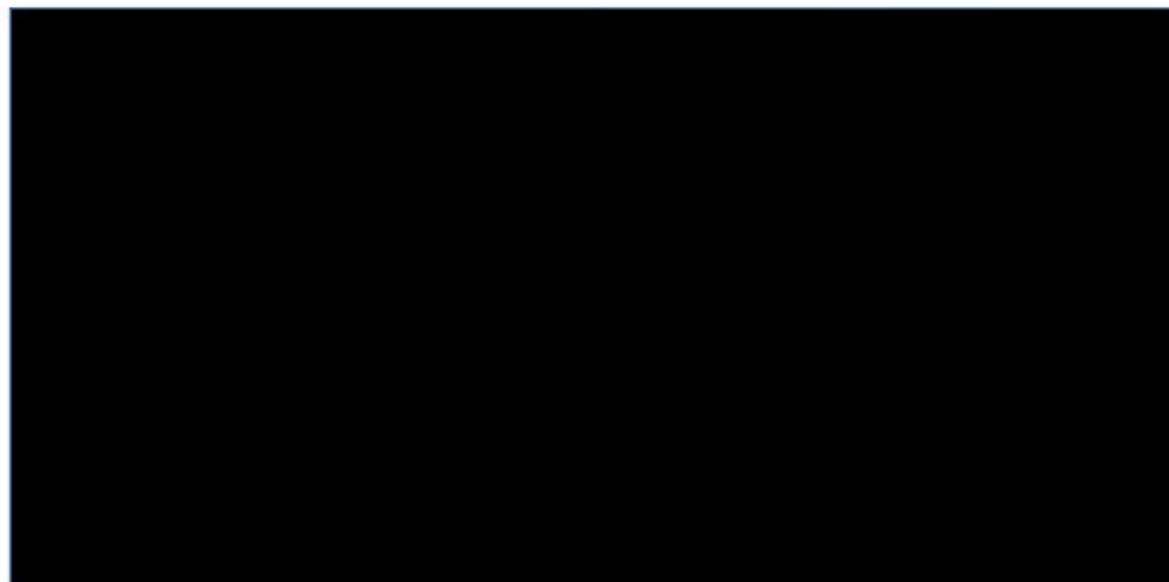
I. DEMANDA DA ADERE/MG	19
II. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	22
III. E-MAIL SOLICITANDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	25
IV. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E EMPREENDIMENTOS VINCULADOS	28
V. ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL RURAL	35
VI. ESCALA DE TRABALHADORES PARA OS FINAIS DE SEMANA DE 14/06/ A 16/08 DE 2020	40
VII. RELAÇÃO DE TRABALHADORES DA SEFIP, COMPETÊNCIA 05/2020	42
VIII. RELAÇÃO DE EMPREGADOS DO E-SOCIAL, DE 27/07/2020	44
IX. EXTRATOS DE CNIS DE TRABALHADORES SEM REGISTRO E FOLHA DE REGISTRO DE CLEUSA	46
X. ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO FGTS DO EMPREGADOR E RESPOSTA DA COORDENADORA DO PROJETO	51
XI. AUTOS DE INFRAÇÃO	54



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS –
SRT/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PERÍODO DA AÇÃO: 22.06.2020 a .08.2020

1.1 Empregador inspecionado

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Fazenda Diamantina

Nome: [REDAZIDA]

CEI: 11.647.00290/80

Data de início das atividades: 01/01/1991

CNAE:

10.81-3/01 – Beneficiamento do café

01.34-2-00 – Cultivo de café

Proprietários da fazenda em partes iguais (25%), conforme consta da Escritura Pública do Cartório do Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso, Matrícula 28.840, R.1-M.28.840, de 05 de outubro de 1993:

- 1) [REDAZIDA]
- 2) [REDAZIDA]
- 3) [REDAZIDA]
- 4) [REDAZIDA]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Diamantina

Zona Rural – São Sebastião do Paraíso – MG - CEP: 37.950-000

Referência de localização: Rodovia São Sebastião do Paraíso a São Tomás de Aquino – Km 12

Coordenadas geográficas:

Alojamentos: -20.887798 S, -47.065566W.

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL, conforme consta da Receita Federal:

[REDAZIDA]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	37
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS recolhido	00
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	12
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	219639477	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	219639230	0011681	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
3)	219644365	0020893	Art. 74, §2º da CLT.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.
4)	219713561	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
5)	219713570	1317547	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.
6)	219713596	1318020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
7)	219713600	1317385	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
8)	219713618	1317393	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
9)	219713642	1317830	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
10)	219713693	1317997	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.21.2 e 31.21.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao piso do local de trabalho.
11)	219713707	1315439	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.35, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de instalar proteção cobrindo parte superior e/ou partes laterais na tomada de potência de tratores agrícolas.
12)	219713715	1317946	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte coletivo de trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 22 de junho do ano de 2020, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRT/MG, com apoio da Gerência Regional do Trabalho em Varginha, acompanhada de Membro do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Federal.

A ação fiscal foi estruturada a partir de denúncia apresentada pela ADERE/MG. Havia relato de falta de registro de empregados, presença de trabalhadores migrantes alojados dentro da fazenda, falta de controle de jornada do trabalho, falta de fornecimento de EPI, falta de pagamento de DSR em remuneração por produtividade; não há disponibilização de água potável e fresca nas frentes de trabalho; não há disponibilização de banheiro móvel e locais de refeição nas frentes de trabalho.

Denúncia datada em 12/06/2020, sendo criada a Demanda 1923248-9.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empresa estruturada no meio rural, tendo como sede a Fazenda Diamantina para cultivo e beneficiamento de café, além de um haras.

O cultivo de café se tornou residual, sendo o empreendimento voltado mais para o beneficiamento do café, recebendo uma grande parte da produção dos vizinhos.

A fazenda é administrada pelo responsável do CEI, que é um dos proprietários da terra, sendo os outros três irmãos proprietários da terra.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe se dirigiu para a inspeção do trabalho, no dia 22 de junho de 2020, chegando no local por volta das 9h55min.

A equipe passou a sede da Fazenda Diamantina de Santo Antônio por um pequeno trecho e decidiu-se levantar o drone para localizar trabalhadores nos cultivos de café. Verificado ao redor por uns 10 minutos e nada foi localizado de movimentação de trabalhadores nos cafezais. Então, nos dirigimos para a Sede da Fazenda Diamantina, onde se localizava o terreiro de secagem de café e galpões de beneficiamento do café.

Lá no terreiro localizou-se alguns trabalhadores, que a Auditoria Fiscal do Trabalho procedeu as identificações devidas, encontrando trabalhadores fixos na secagem e beneficiamento do café, sendo informado que a fazenda realizava secagem e beneficiamento de café dos vizinhos, sendo o cultivo próprio muito residual. O Administrador da secagem de café, Sr. [REDACTED] informou que era terceirizado e comandava uma turma



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

na secagem, mas não tinha firma registrada e nem contrato de prestação de serviço assinado, que seria providenciado, apesar de realizar seus serviços desde junho de 2019.

Obteve-se a informação de que uma turma tinha vindo em um veículo, para a colheita de café, mas os prepostos informaram que não era para o talhão daquela fazenda e não foram localizados pela equipe de fiscalização.

No local também funcionava um haras com dois trabalhadores fixos.

Apresentaram como responsáveis pela administração da fazenda o filho do Sr. [REDACTED] [REDACTED] depois também chegaram um advogado da família e uma secretária do outro proprietário, Sr. [REDACTED] que informou não ser funcionária do Congresso, pois o Sr. [REDACTED] não ocupava mais o cargo de Deputado Federal e que trabalhava direto para ele. Identificou-se a secretária com o nome [REDACTED] sendo que não foi encontrado nenhum vínculo formal com o Sr. [REDACTED] mas já tinha sido funcionária registrada da Fazenda até 29/03/2019 e também ocupou cargo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais entre 12/02/2019 a 31/05/2020.

No escritório administrativo da Fazenda, encontrou-se uma escala de plantão para os finais de semana, com trabalhadores vinculados ao Sr. [REDACTED] Tentou-se identificar os que ali constavam, mas a funcionária administrativa informou que o responsável por tais trabalhadores era o [REDACTED] que tinha a função de auxiliar de escritório, mas que tinha saído e não retornou até a saída da fiscalização.

Diante de diversos trabalhadores que pareciam estar sem registro, insistiu-se em ter conhecimento dos trabalhadores registrados, sendo que [REDACTED] retornou com a Auditoria Fiscal do Trabalho ao escritório, tendo informado que ia todos os dias na fazenda no período da safra, retirou da sua mesa e apresentou a listagem constante da relação de empregados do FGTS da competência 05/2020, onde estavam relacionados 16 (dezesseis) trabalhadores.

Ao advogado, a fiscalização esclareceu que não poderia ser aceita uma prestação de serviços informal, sendo necessário providenciar os registros dos trabalhadores em atividade na secagem do café.

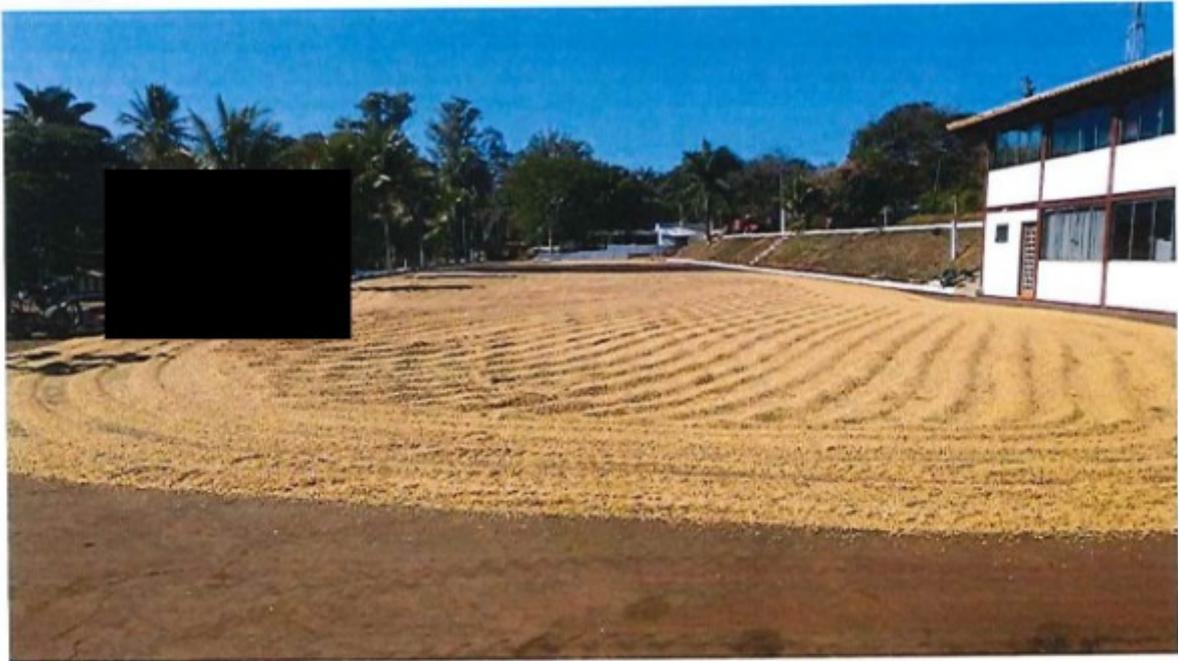
Por fim, a fiscalização expediu a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) 22062020357073/001 recebida pelo Sr. [REDACTED] que se identificou como filho do autuado e administrador da propriedade, designando para o dia 24.06.2020, às 14:00, a apresentação de diversos documentos sujeitos à inspeção do trabalho, como recibos de pagamento de salários, comprovantes de entrega de EPI, exames médicos ocupacionais, dentre outros, o que deveria ser feito através de endereço de e-mail informado na notificação.

Não houve atendimento da notificação no prazo estabelecido, sendo realizado contato telefônico para solicitar os documentos que forma enviados somente no dia 07/07/2020.

No dia 10/07/2020, foram solicitadas informações adicionais sobre os nomes completos dos trabalhadores que constaram da lista de plantão de final de semana para o e-mail fornecido [REDACTED] com confirmação de entrega em 10/07/2020, às 17h16min, mas não houve retorno de qualquer informação adicional. Tentou-se contato telefônico, mas não houve atendimento ou retorno.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Sede e terreiro de secagem de café na Fazenda Diamantina

Pelo sistema foi verificado que não há recolhimento do FGTS desde julho de 2018 e realizando batimento com a RAIS há indício de débito desde 01/2015, primeira competência pesquisada. Como não há este atributo na nossa OS (Ordem de Serviço) e como envolve um levantamento de débito complexo decidiu-se dar ciência do fato à chefia e coordenação do FGTS para que seja empreendida nova fiscalização com tal objetivo. E-mail encaminhado em 30/07/2020, sendo que no dia 03/08/2020, recebeu-se e-mail da Coordenadora do FGTS informando que seria incluída na programação de ações fiscais do FGTS.

As demais irregularidades constatadas, foram objeto de autuação e procedeu-se o envio via postal dos autos de infração. O rol dos autos de infração está descrito no item 3 deste relatório, sendo nos próximos itens reproduzidos seus históricos.

Caso não venha a cumprir a solicitação de registro dos trabalhadores, conforme NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO – NCRE n.º 4-1.963.947-1, será providenciada a respectiva autuação após a comprovação de sua ciência.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Embaraço à fiscalização

Não houve atendimento no prazo estabelecido da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) 22062020357073/001.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Na data designada (24/06/2020), a empresa não encaminhou nenhum dos documentos solicitados e sequer apresentou justificativa para a falta. No dia 01.07.2020, a Auditoria Fiscal do Trabalho entrou em contato com a empresa novamente, e foi informado apenas que a empresa estaria organizando a documentação para envio. A documentação foi enviada somente no dia 07.07.2020.

No dia 10.07.2020 a empresa foi notificada por endereço eletrônico para enviar relação de empregados ativos, documento não constante no rol de arquivos enviados inicialmente, bem como a esclarecer o vínculo existente entre [REDACTED] e a propriedade, pois foi verificado que a trabalhadora é funcionária da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e trabalhava na propriedade no momento da inspeção. As solicitações não foram atendidas.

A postura da empresa, não bastasse ser negligente e protelatória, inviabiliza a verificação tempestiva, por esta Auditoria-Fiscal, do atendimento do núcleo básico de obrigações legais da empresa, em benefício dos trabalhadores, e caracteriza embaraço à fiscalização.

7.2. Irregularidade no registro dos empregados

Realizou-se inspeção física em propriedade rural denominada Fazenda Diamantina do Santo Antônio, coordenadas geográficas aproximadas da frente de trabalho -20.887798, -47.065566, município de São Sebastião do Paraíso/MG, na qual trabalhadores laboravam na colheita e beneficiamento de café.

O empreendimento envolve quatro irmãos detentores da propriedade da terra, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED] Está estruturado no CEI 11.647.00290/80, com razão social [REDACTED]; Outros, com início de atividade em 01/11/1991. Na sede há uma área dedicada a um haras e outra parte de terreiros para secagem e beneficiamento de café, sendo que em torno há alguns talhões de cultivo de café. Entretanto, foi informado que a maior parte de beneficiamento do café é com base na produção dos vizinhos.

No e-Social os trabalhadores estão declarados no CPF de [REDACTED] num total de 29 (vinte e nove) trabalhadores ativos, conforme consulta realizada no sistema no dia 27/07/2020. A empresa apresentou uma listagem com 16 (dezesseis) trabalhadores ativos, datado de 02/07/2020, mas como o registro oficial é o do e-Social entendemos que os declarados nele é que servem de base para o número de ativos, além do autuado possuir outro CEI em seu nome, referente a Fazenda Boa Vista, CEI n.º 51.209.80277/83, com data de abertura em 02/12/2010 e com situação normal.

Como grande parte da produção dos grãos é de terceiros, também se tentou organizar uma terceirização com [REDACTED] que gerencia todo o beneficiamento de café. Entretanto, não existe qualquer formalização de tal contrato e o trabalhador sequer possui empresa estabelecida. Pelo CNIS, constou que ele trabalhou para o autuado no período de 01/02/2012 a 22/06/2017. Não bastasse o seu trabalho informal, ainda se constatou trabalhadores vinculados ao comando de [REDACTED] para trabalhar no terreiro, sendo a maioria na informalidade contratual. Com ele há um trabalhador - [REDACTED] - que realiza



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

a função de auxiliar de escritório, mas que não teve contato com a Auditoria Fiscal do Trabalho para fornecer as informações sobre os trabalhadores informais. Disseram que ele tinha dado uma saidinha e, por todo o período da manhã que lá estivemos, não retornou para a sua atividade.

Entrevistado [REDACTED] declarou trabalhar há cerca de 6 (seis) meses no terreiro do café e sem contratação formal. A mesma situação de [REDACTED] Secador - Operador de máquina, que trabalha desde 2015, só que pensava que estava registrado.

Outros nomes verificados na escala para os finais de semana, pregado na portaria do escritório da sede e que não tem registro são: 1) [REDACTED] sendo que o acima identificado deve ser o [REDACTED] que também estava na escala; e 2) [REDACTED] Outros nomes como [REDACTED] há correspondência com os trabalhadores registrados.

Entrevistada [REDACTED] que realizava coleta de amostras de solo para análise, trabalha desde 1994, foi apresentada uma folha de registro de empregado dela, mas sem qualquer numeração de folhas. Constatou no CNIS com vínculo com o autuado, mas não foi informada no e-Social.

No atendimento para as informações com a Auditoria Fiscal do Trabalho se apresentou como secretária de [REDACTED] a trabalhadora [REDACTED] sendo que no diálogo informou que na época da colheita ia todos os dias na fazenda para acompanhamento e tinha uma mesa sob a sua responsabilidade no escritório, além de ter repassado informações sobre os empregados fixos. Perguntada sua relação com a fazenda disse ser trabalhadora do Sr. [REDACTED] Entretanto, em consulta ao sistema, apareceu vínculo empregatício com o empreendimento inspecionado, no período de 01/02/2012 a 29/03/2019, sendo que no período de 12/03/2019 a 31/05/2020 foi servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e sem qualquer outro vínculo com o Sr. [REDACTED] Mas como estava disponível para a Fazenda e estava se dedicando no escritório aos procedimentos administrativos, não poderíamos ter outro entendimento, senão como trabalhadora da fazenda.

Em 10 de julho de 2020, foi encaminhado e-mail para o endereço eletrônico fornecido à Auditoria Fiscal do Trabalho, sendo notificados a apresentarem a identificação completa dos trabalhadores da escala que não conseguimos obter no dia da inspeção física, sendo que houve confirmação de entrega do e-mail na sexta-feira, 10/07/2020, às 17h16min, mas até a data de 27/07/2020, nenhuma resposta recebemos. Tentou-se contato telefônico, mas também não houve atendimento. Diante da impossibilidade de esclarecimentos adicionais pelo empregador, dois trabalhadores constam apenas com o prenome inserido na escala para os finais de semana.

A Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados, pois todo o trabalho se desenvolvia mediante o acompanhamento de prepostos, trabalhadores fixos da fazenda e o responsável pelo empreendimento, Sr. [REDACTED] que controlavam todo o beneficiamento do café. Portanto, o elemento da subordinação contratual ficou devidamente explicitada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Todo o serviço para realização da secagem e beneficiamento do café era executado pelos trabalhadores, seja no terreiro, no galpão de beneficiamento ou no escritório, sem possibilidade de substituição da pessoalidade do trabalhador.

O trabalho era remunerado por salário mensal, portanto é cristalino o elemento da onerosidade no contrato de trabalho.

A atividade exercida pelos trabalhadores tinha como resultado o beneficiamento do café e sua comercialização, sendo tal trabalho de natureza não eventual e essencial para obtenção do resultado almejado no empreendimento.

Por ser uma atividade rural, o anteparo previdenciário, é essencial nas ocorrências de sinistros e contagem de tempo para aposentadoria. Razão pela qual, a conduta é condenada até no Código Penal. Pois a falta de registro dos trabalhadores, caracteriza crime previsto no § 4.º ao art. 297 do Código Penal, o qual foi acrescentado pela Lei n.º 9.983, de 14-7-2000, tipificando a conduta de quem omite, nos documentos mencionados no § 3.º (CTPS, folha de pagamento ou documento contábil), as seguintes informações: nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sujeitando o agente às mesmas penas pela conduta de falsidade de documento público. Com a inovação da CTPS digital a omissão se refere as informações devidas ao e-social antes de iniciar as atividades laborativas na empresa.

A conduta do empregador prejudicou 8 (oito) trabalhadores alcançados pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

7.3. Deixar de consignar o registro da jornada de trabalho

O empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e períodos de repouso efetivamente praticados pelos empregados, em se tratando de empreendimento com mais de 20 (vinte) empregados, sujeito, portanto, a tal obrigação.

Por ocasião da inspeção no local de trabalho, bem como em momento posterior, foram analisados os documentos que se encontravam na empresa e os que foram apresentados mediante notificação. Verificou-se assim, que se tratava de empresa cujo quantitativo de empregados, 37 (trinta e sete - aí incluídos oito empregados que foram encontrados trabalhando sem registro, situação esta objeto de autuação própria), atrei a obrigação legal de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e períodos de intervalos concernentes à jornada de trabalho dos empregados.

No entanto, tal obrigação não era observada pela empresa. Ao contrário, verificou-se não haver nenhum tipo de controle de jornada diária dos trabalhadores, nem mesmo um controle de frequência, caracterizando-se, assim, o descumprimento da obrigação legal.

Ressalte-se que os representantes do empregador, tanto no momento da inspeção quanto quando da posterior apresentação de documentos, em nenhum momento negaram a inexistência de controle de jornada, vindo a corroborar a irregularidade já constatada pela



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ausência de qualquer documento relativo a tal obrigação dentre aqueles apresentados pela empresa.

8. DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As irregularidades constatadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho não proporcionavam condições degradantes aos trabalhadores, razão pela qual não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

8.1. Irregularidade no fornecimento de EPI

Em entrevistas com empregados encontrados em atividades na área de secagem de café no momento da inspeção, ocorrida em 22/06/2020, alguns destes informaram não terem recebido qualquer equipamento de proteção individual, estando inclusive utilizando calçados e bonés de modelos diversos, além de um empregado encontrado, operando um trator, não estar portando qualquer protetor auricular.

Ressalte-se que o empregador foi notificado para apresentar, dentre outros documentos, comprovantes de compra e entrega de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, tendo apresentado comprovantes de fornecimento para somente quatorze trabalhadores, não comprovando o fornecimento para os demais, corroborando as informações prestadas pelos empregados e configurando a ausência de fornecimento de EPIs necessários ao desempenho de suas funções.

Dentre os empregados atingidos pela irregularidade, cita-se: [REDACTED] tratorista e que também realiza operação da máquina de lavagem de café e [REDACTED] operador de máquinas, encontrado na área dos secadores de café.

O próprio documento apresentado como Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural do estabelecimento rural, reconhece os riscos das funções de operadores de máquinas, determinando o fornecimento de camisa de manga longa e bonés com abas árabes, para minimizar os efeitos da exposição ao sol nos trabalhos realizados a céu aberto; protetor auricular para operação de máquina de beneficiamento, já que o ruído medido foi de 94,5 db(A), acima portanto do limite de tolerância de 85 db(A); calçados de segurança para evitar cortes nos pés, minimizar possibilidade de torções e esmagamentos; perneiras, para minimizar possibilidade de picadas de animais peçonhentos; luvas de proteção para minimizar contatos abrasivos e cortes e óculos de segurança, para evitar danos provenientes de partículas volantes que venham a ser arremessadas nos processos produtivos.

8.2. Irregularidades em máquinas

Encontrou-se uma área de secagem e beneficiamento de café, com empregados em atividade no local. Em inspeção nas máquinas, situadas próximas ao terreiro de secagem e acessíveis a qualquer empregado, constatou-se que os conjuntos de suas transmissões de força mecânica,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

incluindo correias, polias e eixos estavam expostos, já que as proteções destas consistiam somente de madeira com grande espaço entre suas traves, permitindo o ingresso das mãos, mantendo as áreas de risco acessíveis.

As transmissões de força das máquinas se situavam a menos de dois metros de altura, permanecendo acessíveis ao contato acidental nas zonas de risco representadas pelas partes móveis das transmissões de força. Esclarecemos que as mencionadas transmissões de força não estavam situadas dentro das estruturas das máquinas, gerando riscos de contatos acidentais pelo operador ou por outros empregados que estejam circulando nas suas proximidades, podendo ocasionar amputações ou outras lesões graves.

Também constatou-se tratores desprovidos de proteção em sua tomada de potência, deixando expostos os seus movimentos rotativos, com possibilidade de contatos acidentais que poderiam causar lesões graves, como fraturas, especialmente pelo agarramento de peças de roupas como beiradas de calças e mangas de camisas. Cita-se o trator Waltra Valmet 785.

8.3. Irregularidade em instalações elétricas

Encontrou-se disjuntores fora de caixas, com suas conexões expostas, fiação baixa fora de eletrodutos e ligações improvisadas. As desconformidades no sistema elétrico observadas expõem os empregados a riscos de choque elétrico e ampliam a possibilidade de curto circuitos, podendo inclusive iniciar incêndios.

O item 31.22.1 da Norma Regulamentadora 31 determina que todas as partes das instalações elétricas devem ser mantidas de modo que seja possível prevenir por meios seguros dos perigos de choques elétricos e outros tipos de acidente, o que não foi observado pelo empregador.

8.4. Irregularidades no armazenamento de agrotóxicos

A edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos adjuvantes e afins, tratava-se de uma edificação rural antiga, com uma estante. A edificação descumpria a alínea "c" do item 31.8.17 da Norma Regulamentadora 31, pois possuía janelas para ventilação, as quais estavam fechadas, porém caso fossem mantidas abertas em conjunto com a porta, para garantir alguma circulação de ar, estas não dispunham de nenhum sistema de tela ou outra proteção que evitasse o ingresso de animais, tais como pássaros e roedores, descumprindo também a referida alínea.

A edificação também não possuía qualquer placa, cartaz ou pintura em sua porta, parede ou imediações que denotassem a destinação desta como para armazenagem de produtos perigosos, descumprindo a alínea "d" do item 31.8.17 da Norma Regulamentadora 31.

Outra irregularidade era o armazenamento de agrotóxico diretamente em contato direto com o piso e encostados na parede, sendo que parte ficava em prateleiras.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Dentre os produtos encontrados armazenados na referida edificação, cita-se: Klorpan 480 EC, inseticiada organofosforado extremamente tóxico (tarja vermelha).

8.5. Irregularidade na capacitação de trabalhadores envolvidos com máquinas e implementos

Constatou-se que o empregador deixou de providenciar capacitação dos trabalhadores que realizam operação dos tratores e implementos a estes acoplados.

Durante inspeção na área de secagem de café encontrou-se um trator Valmet 68 com um implemento acoplado utilizado para auxiliar no espalhamento de café no terreiro. O trator estava sendo conduzido por [REDACTED] tratorista, que informou não ter sido submetido a nenhum treinamento para operação de tratores.

O empregador foi notificado para apresentar, dentre outros documentos, "comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos", não tendo apresentando qualquer documento de capacitação direcionada a operação segura de tratores ou de outras máquinas e equipamentos agrícolas.

A falta de treinamento para operação de tratores agrícolas agrava os riscos decorrentes da operação inadequada destas máquinas, como executar atividades acima da capacidade da máquina, realizar manobras impróprias e não detectar indícios de problemas mecânicos, maximizando a possibilidade de capotamentos, atropelamentos, tombamentos e colisões.

8.6. Irregularidade em edificação rural

Constatou-se que o empregador mantinha abertura nos pisos sem proteção de forma a impedir a queda de trabalhadores. Assim, contraria o item 31.21.3 da Norma Regulamentadora 31, dispondo que as aberturas nos pisos devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de trabalhadores ou de materiais, o que não foi observado pelo empregador.

A moega de abastecimento dos secadores possuía somente sistema de fechamento parcial a partir da metade de sua abertura, composto por travessas de madeira, porém em sua face próxima ao terreiro de secagem de café, portanto mais acessível, havia somente quatro travessões em todo o restante da abertura, com amplitude suficiente para permitir a queda de pessoas em seu interior, gerando riscos de quedas aos trabalhadores.

8.7. Irregularidade no transporte de trabalhadores

Constatou-se que o empregador realiza o transporte de trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.

O empregador vinha se utilizando de um ônibus [REDACTED] ano 1991/1991, placa [REDACTED] de São Sebastião do Paraíso, Renavan [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

propriedade de [REDACTED] para realizar o transporte de seus empregados.

Ocorre que o ônibus era conduzido por [REDACTED] empregado registrado como tratorista, CNH [REDACTED] Categoria "D", sem menção em sua CNH no campo de observações de Habilitação para Transporte Coletivo de Passageiros e para o qual não foi comprovado curso específico para transporte coletivo de passageiros no momento da apresentação da documentação. O próprio trabalhador citado, responsável pela condução do veículo, informou que não possuía curso para transporte coletivo de passageiros.

Do exposto resta configurada a infração, pois somente pode ser considerado motorista habilitado aquele que possui habilitação nas categorias "D" ou "E" e curso específico para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme estabelece a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas, devidamente expostas no presente relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho
Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Minas Gerais